

SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA..... 1

- 1) CIRCULAR SUSEP Nº 589, DE 05.07.2019
- 2) BNDES ANUNCIA VENDA DE AÇÕES DO IRB BRASIL RESSEGUROS PERTENCENTES À UNIÃO
- 3) LISTA DE VERIFICAÇÃO ADICIONAL - SEGURO FIANÇA LOCATÍCIA (JULHO/2019)
- 4) AGU IMPEDE FUNCIONAMENTO DE SEGURADORAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR
- 5) CIRCULAR SUSEP Nº 590, DE 29.07.2019
- 6) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 006, DE 30.07.2019

MERCADO FINANCEIRO, MERCADO DE CAPITAIS E DIVERSOS 5

- 1) CMN PUBLICA RESOLUÇÕES AJUSTANDO REGRAS PARA O PLANO SAFRA 2019/20
- 2) RESOLUÇÃO CMN Nº. 4.732, DE 27.06.2019

- 3) RESOLUÇÃO CMN Nº. 4.733, DE 27.06.2019
- 4) CMN E BACEN INSTITUEM NOVAS REGRAS PARA O REGISTRO E A GARANTIA DE RECEBÍVEIS
- 5) DECRETO Nº 9.854, DE 25.06.2019
- 6) GOVERNO ANUNCIA NOVAS REGRAS PARA DAR EFICIÊNCIA A SERVIÇO DE RECALL
- 7) CVM ABRE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE AGENTES AUTÔNOMOS
- 8) RESOLUÇÃO CFC Nº 1.567, DE 16.05.2019
- 9) RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.850, DE 16.07.2019
- 10) DECRETO Nº 9.916, DE 18.07.2019
- 11) DECRETO Nº 9.920, DE 18.07.2019
- 12) CVM FAZ CONSULTA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO
- 13) OFÍCIO CIRCULAR CVM/SIN 08/19
- 14) CARTA CIRCULAR BACEN Nº 3.962, DE 24.07.2019
- 15) DECRETO Nº 9.936, DE 24.07.2019
- 16) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.735, DE 29.07.2019

- 17) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.736, DE 29.07.2019
- 18) BACEN E CMN VERSAM SOBRE HISTÓRICO DE CRÉDITO E SOBRE GESTORES DE BANCOS DE DADOS
- 19) CARTA CIRCULAR BACEN Nº 3.964, DE 30.07.2019

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA 19

- 1) INSTRUÇÃO PREVIC Nº 013, DE 28.06.2019
- 2) PORTARIA PREVIC Nº 560, DE 28.06.2019
- 3) MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 889, DE 04.07.2019

TRIBUTÁRIO 22

- 1) RESOLUÇÃO CGSN Nº 146, DE 28.06.2019
- 2) RESOLUÇÃO CGSN Nº 147, DE 28.06.2019
- 3) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.900, DE 17.07.2019
- 4) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.902, DE 17.07.2019
- 5) PORTARIA SEPT Nº 716, DE 04.07.2019

SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS 25

SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA

1) CIRCULAR SUSEP Nº 589, DE 05.07.2019

Em 08.07.2019, foi publicada no D.O.U. a [Circular nº. 589, de 05.07.2019](#), da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A Circular altera a Circular Susep nº 529, de 2016, a qual estabelece procedimentos relacionados com a instrução de processos de constituição, autorização para funcionamento, alterações de controle societário, reorganização societária, aquisição ou expansão de participação qualificada, instalação, alteração ou encerramento de dependências e representações, cancelamento da autorização para funcionamento, aumento e redução do capital social e modificação do estatuto social, em todas as suas espécies, das sociedades seguradoras,

de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar (EAPC).

Em resumo, a nova Circular estabelece que as empresas com capital aberto, do setor de seguros, serão tratadas como tendo controle pulverizado, tornando-se uma “Corporation”. Pretendeu-se, com isso, reconhecer a existência de estruturas societárias mais complexas, alterando alguns dos requisitos da Circular anterior, com o objetivo de torná-los mais abrangentes e conferir à norma maior flexibilidade.

De um lado, tal alteração pode ser considerada positiva, pois as pessoas jurídicas com estruturas mais complexas, por muitas vezes, encontravam dificuldades quando da comprovação do atendimento ao rol de requisitos da Circular Susep nº 529. Lado outro, a Circular peca por considerar, no que diz respeito às empresas com ações negociadas em bolsa, que jamais terão um controlador, o que é uma simplificação excessiva da realidade.

Pode-se afirmar que a nova Circular foi editada no âmbito da negociação entre os controladores do IRB para viabilizar a venda das ações da União, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em especial como

condição para que os demais controladores não vendessem imediatamente suas próprias ações.

Vale notar que a operação do IRB é excelente notícia não somente para o IRB como para a SUSEP e todo o mercado de seguros, pois o controle majoritário exercido pelo governo, que também detém uma *golden share*, foi, no passado, a causa de muitas ações regulatórias indesejáveis por parte da SUSEP, no sentido de proteger o IRB.

2) BNDES ANUNCIA VENDA DE AÇÕES DO IRB BRASIL RESSEGUROS PERTENCENTES À UNIÃO

Ainda no contexto da Circular SUSEP nº. 589, de 05.07.2019, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) anunciou, em 29.07.2019, a [venda de ações](#) ordinárias do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB Brasil RE), pertencentes à União.

De acordo com o BNDES, a venda das ações segue a orientação do governo de alienar ativos não

estratégicos. Contudo, o governo manterá sua *golden share*, que lhe confere poder de veto em decisões estratégicas.

A oferta pública dessas ações foi realidade em conjunto com a BB Seguridade, empresa de seguros do Banco do Brasil, que detinha cerca de 47,5 milhões de ações. As ações do governo equivalem a cerca de 11,7%, sendo que a venda resultou no repasse de R\$ 3,2 bilhões ao Tesouro Nacional.

Juntas, as ações perfaziam 27% do capital do IRB e foram vendidas por R\$ 7,4 bilhões, ou seja, no valor de R\$ 88,00 por ação.

3) LISTA DE VERIFICAÇÃO ADICIONAL - SEGURO FIANÇA LOCATÍCIA (JULHO/2019)

Foi publicada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a versão de julho/2019 da Lista de Verificação Adicional para os Seguros de Fiança

Locatícia, que observa os comandos do CNSP nº 202/2008 e da Circular SUSEP Nº 587/2019.

Segundo o documento, que poderá ser encontrado [neste link](#), a Lista deverá ser observada pelas sociedades seguradoras na elaboração de seus planos de Seguros de Fiança Locatícia, além da Lista de Verificação de Seguro de Danos.

4) AGU IMPEDE FUNCIONAMENTO DE SEGURADORAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR

Conforme [noticiado pela Advocacia-Geral da União](#) (AGU), em 29.07.2019, houve a suspensão da venda de contratos de seguros de sete associações de proteção veicular que atuavam de maneira irregular.

As associações ofereciam proteção veicular aos seus associados e previam, em seus contratos, indenização por danos causados aos automóveis. No entanto, não estavam autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a

comercializar apólices de seguro e não cumpriam a legislação do setor.

A irregularidade foi constatada pela SUSEP que, em atuação conjunta com a AGU, acionou a Justiça requerendo que as entidades fossem impedidas de comercializar os contratos. Isso porque, além de não preencherem os requisitos das seguradoras no Brasil, a atuação irregular configura concorrência desleal, haja vista os preços mais baixos oferecidos por essas entidades.

Os pedidos da AGU foram acolhidos pela 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que declarou a ilegalidade da atuação das associações no mercado de seguros, ficando as associações, por consequência, proibidas de exercerem o comércio das apólices.

5) CIRCULAR SUSEP Nº 590, DE 29.07.2019

Em 31.07.2019, foi publicado no D.O.U. a [Circular nº. 590, de 29.07.2019](#), da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que altera a Circular SUSEP nº. 517, de 30 de julho de 2015, e revoga a Circular Susep nº 344, de 21 de junho de 2007 e os arts. 108-M e 108-N da Circular Susep nº 517, de 2015.

Em síntese, a Circular, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, ajusta procedimentos relativos a aspectos de governança de entidades supervisionadas. Dentre suas disposições, o documento inclui a aprovação formal da nomeação ou destituição do Gestor de Riscos, bem como a comunicação do fato à SUSEP; inclui diretrizes para a prevenção, detecção e combate a fraudes, conforme a Política de Gestão de Riscos; e versa sobre o relatório anual pelo Gestor de Riscos e sobre cronograma de treinamentos de Estrutura de Gestão de Risco.

6) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 006, DE 30.07.2019

Em 31.07.2019, foi publicado no D.O.U. o [Edital de Consulta Pública nº. 006, de 30.7.2019](#), da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), apresentando minuta de Resolução que, caso aprovada, alteraria a Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2017. Basicamente, a Resolução equipara entidades de previdência a seguradoras, para o fim de permitir que contratem resseguro diretamente.

Tal inovação foi resultado de pleito da Fenaber apresentado à SUSEP, em processo no qual foi assessorada pelo Escritório Santos Bevilaqua, que elaborou parecer jurídico afirmando a possibilidade de que, nos termos da Lei Complementar nº 126/2007, entidades de previdência contratassem resseguro diretamente, sem a interposição de uma seguradora. Trata-se de discussão em que a SUSEP tinha posição contrária até recente mudança, inicialmente na resposta ao pleito da Fenaber e, em seguida, no campo da alteração da legislação.

Os comentários e as sugestões poderão ser encaminhados em até 15 dias, a partir da data de publicação do edital, nos termos do Edital.

MERCADO FINANCEIRO, MERCADO DE CAPITAIS E DIVERSOS

1) CMN PUBLICA RESOLUÇÕES AJUSTANDO REGRAS PARA O PLANO SAFRA 2019/20

Em 01.07.2019, foram publicadas no D.O.U. uma série de Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN). Dentre as onze medidas divulgadas pelo órgão, seis visam regulamentar as medidas do Plano Safra 2019/20, [anunciadas pelo governo federal](#) no mês de junho/2019. As medidas valem para o período de 1º de julho de 2019, data da publicação, até 30 de junho de 2020.

O Plano Safra 2019/20 traz novidades como a reserva de R\$225,59 bilhões destinados a apoiar pequenos, médios e grandes produtores, sendo a maior parte

destinada ao crédito rural e com taxas de juros adaptadas. Ademais, as verbas para o Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural cresceram 32% em relação ao ano anterior, beneficiando os encaixáveis ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Nesse sentido, ainda, os recursos da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) para o crédito rural foram ampliados, com permissão para que a Cédula do Produto Rural (CPR) seja emitida com correção pela variação cambial. Vale mencionar, também, que o Plano Safra 2019/20 prevê R\$ 54,41 bilhões para investimentos, com uma taxa de juros que varia entre 3% a 10,5% ao ano.

Sobretudo, o governo divulgou que será destinado R\$ 1 bilhão para subvencionar a contratação de apólices do seguro rural em todo o país, o valor mais alto conferido ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR).

Veja, a seguir, as Resoluções sobre a matéria:

I. a [Resolução nº. 4.725, de 27.06.2019](#), simplifica regras relativas ao enquadramento e ao processo de análise de cobertura do Programa de Garantia da

Atividade Agropecuária (Proagro), ajusta a remuneração ao agente e ao técnico responsável pela comprovação de perdas e altera as disposições referentes à regulação dos responsáveis por comprovação de perdas desse Programa.

II. A [Resolução CMN nº. 4.726, de 27.06.2019](#), por sua vez, amplia o percentual de subdirecionamento dos recursos à vista (MCR 6-2) destinado à contratação de operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), altera o prazo das operações de custeio agrícola com recursos controlados, modifica as condições para alongamento dessas operações, institui subdirecionamento dos recursos captados por meio da emissão de Letras de Crédito do Agronegócio (MCR 6-7), simplifica as condições da linha de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) e promove outros ajustes no Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR).

III. A [Resolução CMN nº. 4.727/2019, de 27.06.2019](#), define as Taxas de Juros do Crédito Rural (TCR), a serem aplicadas às operações contratadas a partir de 1º de julho de 2019.

IV. A [Resolução CMN nº. 4.728/201, de 27.06.2019](#), define os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações rurais realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para o período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.

V. A [Resolução nº. 4.729/2019, de 27.06.2019](#), ajusta normas a serem aplicadas às operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR).

VI. A [Resolução nº. 4.730/2019, de 27.06.2019](#), ajusta normas gerais do crédito rural a serem aplicadas a partir de 1º de julho de 2019.

2) RESOLUÇÃO CMN Nº. 4.732, DE 27.06.2019

Em 01.07.2019, foi publicada no D.O.U. a [Resolução nº. 4.732, de 27.06.2019](#), do Conselho Monetário Nacional (CMN), que altera a Resolução nº 3.427, de

21 de dezembro de 2006, para redefinir a periodicidade da elaboração do Relatório de Monitoramento de Riscos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A Resolução alterou o art. 2º, parágrafo único, inciso II, da [Resolução nº 3.427](#), a qual estabelece, como política a ser observada no mercado de valores mobiliários, e como orientação geral das atividades finalísticas da CVM, a adoção de um modelo de regulação e supervisão baseado em risco, com a implantação de um Sistema de Supervisão Baseada em Risco do mercado de valores mobiliários.

Referida alteração consiste em modificar um dos mecanismos institucionais do Sistema de Supervisão Baseada em Risco (SBR), a ser implantado pela CVM, estabelecendo que o Relatório de Monitoramento de Riscos passará a ocorrer anualmente, não mais semestralmente.

3) RESOLUÇÃO CMN Nº. 4.733, DE 27.06.2019

Em 01.07.2019, foi publicada no D.O.U. a [Resolução nº. 4.733, de 27.06.2019](#), do Conselho Monetário Nacional (CMN), que disciplina as condições de emissão de Letra Financeira por parte das instituições financeiras. Trata-se de uma espécie de aplicação de renda fixa, utilizados pelas instituições financeiras visando retorno de longo prazo.

A Resolução determina nova regulamentação para esse instrumento, flexibilizando suas restrições, para expandir suas negociações, com validade a partir de 1º de outubro de 2019. Dentre as alterações mais significativas da Resolução, há, por exemplo, uma redução expressiva do valor mínimo da Letra Financeira sem cláusula de subordinação (de R\$ 150mil para R\$ 50mil) e, ainda, a possibilidade do Banco Central do Brasil regulamentar autorização, em caráter geral, para utilização dos recursos captados por meio de Letra Financeira na composição do Patrimônio de Referência.

4) CMN E BACEN INSTITUEM NOVAS REGRAS PARA O REGISTRO E A GARANTIA DE RECEBÍVEIS

Em 01.07.2019, foram publicadas no D.O.U. Regulamentação e Circular editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BACEN), respectivamente, que estabelecem alterações significativas à matéria de recebíveis.

A [Resolução nº. 4.726, de 27.06.2019](#), do Conselho Monetário Nacional (CMN), estabelece condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro baseado em conta pós-paga e de depósito à vista e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis, por parte das instituições financeiras; e altera o art. 2º da Resolução nº 4.593, de 28 de agosto de 2017.

Já a [Circular nº. 3.952, de 27.06.2019](#), do Banco Central do Brasil (BACEN), dispõe sobre o registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de

arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

5) DECRETO Nº 9.854, DE 25.06.2019

A Presidência da República publicou no D.O.U, em 26.06.2019, o [Decreto nº 9.854, de 25.06.2019](#), que institui o Plano Nacional de Internet das Coisas (IoT), que dispõe sobre a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas. Cuida-se, em resumo, de uma iniciativa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), Ministério da Economia e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em conjunto com a sociedade civil.

Em apertado resumo, o termo Internet das Coisas se à interconexão de objetos físicos com a internet. Em outras palavras, trata-se de um enorme conjunto de dispositivos digitais que operam entre redes de escala

global e interligada por intermédio dos mais diversos objetos que se conectam em rede, como dispositivos, sistemas e serviços inteligentes que podem captar dados, analisá-los, propor soluções e até mesmo realizar tarefas, por exemplo.

O objetivo do Plano é garantir que o país tenha benefícios com a tecnologia de IoT, razão pela qual institui a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas (Câmara IoT) com a finalidade de acompanhar a implementação do Plano. Além de ser uma das metas dos 200 dias de governo do atual Presidente da República, o Decreto também é consequência do [Decreto nº. 9.319, de 21 de março de 2018](#), que institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital estabelece a estrutura de governança para a Estratégia Brasileira de Transformação Digital (E-Digital).

6) GOVERNO ANUNCIA NOVAS REGRAS PARA DAR EFICIÊNCIA A SERVIÇO DE RECALL

Após dados divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando o baixo índice de atendimento aos avisos de recall, [o governo anunciou novas regras para conferir maior eficiência ao serviço](#), evitando ainda mais riscos para o consumidor. Para tanto, foram publicadas no D.O.U., no dia 02.07.2019, duas portarias sobre a matéria, objetivando conferir mais visibilidade e maior abrangência às campanhas de chamamento, fortalecer a Política Nacional de Defesa ao Consumidor e, ao final, proteger a vida e a saúde dos cidadãos.

O ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro, firmou documento que atualiza a regulamentação das campanhas de chamamentos de recall, com o intermédio das recomendações elaboradas pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon). Trata-se da [Portaria nº. 618, de 1º de julho de 2019](#), que dispõe sobre o procedimento de

comunicação da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços após sua colocação no mercado de consumo.

Moro e o Ministro da Infraestrutura, Tarcísio Freitas, também assinaram portaria interministerial que criou o Serviço Nacional de Notificação de Recall de Veículos, uma parceria intermediada pela Senacon e pelo Departamento Nacional do Trânsito (Denatran), para aumentar o índice de atendimento das campanhas de recall que envolvam veículos, reduzindo o risco de acidentes. Cuida-se da [Portaria nº. 03, de 1º de julho de 2019](#), que disciplina o procedimento de chamamento dos consumidores - recall, para substituição ou reparo de veículos que forem considerados nocivos ou perigosos após a sua introdução no mercado de consumo.

7) CVM ABRE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE AGENTES AUTÔNOMOS

A Comissão de Valores Mobiliários abriu [audiência pública](#) sobre agentes autônomos. O texto pretende discutir a regulação desses agentes e apresenta questões sobre exclusividade, transparência de remuneração e estrutura societária desses profissionais. A finalidade é perceber a visão do mercado acerca da matéria, de forma a aprimorar a atividade desses agentes, bem como dos demais profissionais que atuam na distribuição de valores mobiliários. As sugestões devem ser enviadas até o dia 30.08.2019, prazo final da audiência.

8) RESOLUÇÃO CFC Nº 1.567, DE 16.05.2019

Em 12.07.2019, foi publicada no D.O.U. a [Resolução nº. 1.567, de 16 de maio de 2019](#), pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). A resolução altera a Resolução CFC n.º 1.055/2005, que cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), especificamente nos seus artigos 2º a 9º.

Em suma, a Resolução estabelece a regra de composição dos membros do Comitê de Pronunciamentos Contábeis; o procedimento para indicação, convite, aprovação e exclusão de membros; os objetivos do Comitê; a forma de aprovação de seus Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações; as atividades passíveis de desempenho pelo CPC; a obrigatoriedade de submissão à audiência pública das minutas dos documentos técnicos e os moldes do processo de audiência; e a eleição de coordenadores, dentre outras pequenas alterações.

9) RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.850, DE 16.07.2019

Em 16.07.2019, foi publicada no D.O.U. a [Resolução nº 5.850, de 16.07.2019](#), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que faz alusão referência à [Audiência Pública nº 1/2019](#), cuja finalidade fora esclarecer os procedimentos específicos de revisão tarifária não tratados nos contratos de concessão da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (Procrofe).

Em breve síntese, a resolução estabelece os procedimentos a serem observados pela ANTT para o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias.

[Conforme a Agência](#), “o objetivo é complementar os dispositivos dos contratos de concessão da 3ª Etapa e 2ª Etapa-Fase II do Procrofe no que se refere aos procedimentos de revisão tarifária, bem como formalizar, em normativo específico, os preceitos de revisão tarifária comumente realizada por meio de Fluxo de Caixa Original (FCO) e Fluxo de Caixa

Marginal (FCM), os quais abrangem também as demais concessões rodoviárias”.

10) DECRETO Nº 9.916, DE 18.07.2019

Em 19.07.2019, foi publicado no D.O.U. o [Decreto nº. 9.916, de 18 de julho de 2019](#), do Presidente da República. O decreto dispõe sobre os critérios gerais a serem observados para a ocupação de cargos em comissão e funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Conforme decretou o Presidente da República, Jair Bolsonaro, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão observar, para os atos de nomeação ou de designação de quaisquer cargos em comissão ou funções de confiança, os critérios gerais para ocupação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE dispostos

no art. 2º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019. Tal regra vale a partir de 1º de agosto de 2019.

11) DECRETO Nº 9.920, DE 18.07.2019

Em 19.07.2019, foi publicado no D.O.U. o [Decreto nº. 9.920, de 18 de julho de 2019](#), do Presidente da República. O decreto institui o Conselho para a Preparação e o Acompanhamento do Processo de Acessão da República Federativa do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – Conselho Brasil – OCDE. Revogou, ademais, o Decreto de 17 de fevereiro de 2005, que criou, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, o Grupo Interministerial de Trabalho para os fins similares.

Cuida-se, a [OCDE](#), de organização internacional fundada na França no ano de 1961, com o objetivo de promover os princípios da democracia representativa e da economia de mercado, fornecendo uma plataforma de comparação política e econômicas para

solucionar problemas comuns e coordenar políticas internas e externas.

O Brasil, que é um parceiro-chave da organização desde a década de 1990, solicitou seu ingresso no grupo – considerado o [“clube dos ricos”](#) – há cerca de dois anos, juntamente com outros cinco países. Ainda neste ano, [o Presidente dos Estados Unidos tornou público seu apoio](#) ao processo de adesão do Brasil para se tornar membro pleno.

De acordo com o Decreto, compete ao Conselho Brasil aprovar a estratégia de governo para a preparação e o acompanhamento do processo de acessão do país à Organização; aprovar a política de comunicação integrada e articulada dos órgãos representados no Conselho Brasil - OCDE nos assuntos relativos à preparação e ao acompanhamento do processo de acessão da República Federativa do Brasil à OCDE; e orientar o trabalho do seu Comitê Gestor.

O Conselho Brasil será composto pelo Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará; Chefe das Relações Exteriores; Chefe da Economia; e Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da

República. Já o Comitê Gestor será composto por representante Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Economia; e Secretaria-Geral da Presidência da República.

12) CVM FAZ CONSULTA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO

A Comissão de Valores Mobiliários abriu [audiência pública](#) para apresentação de manifestações sobre as opções regulatórias relacionadas à modernização da norma – Instrução CVM nº 497/2011 – que dispõe sobre os agentes autônomos de investimento - AAI e ao aprimoramento da atividade de distribuição de valores mobiliários. O edital da Consulta Pública pode ser acessado aqui, e os interessados poderão se manifestar até o dia 30/08/2019.

Um dos principais eixos da Consulta refere-se à exclusividade de vínculo hoje existente entre os AAI,

pessoa natural ou pessoa jurídica, e a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e suas implicações na indústria, inclusive a nível concorrencial, assim como alternativas a tal modelo. De acordo com o Edital, “nas interações rotineiras com o mercado, a CVM vem discutindo a possibilidade de exclusão da exigência de exclusividade. Nesse sentido, em linha com a questão da sociedade simples, uma opção a ser considerada é o estabelecimento de uma segmentação, prevendo exigências relacionadas ao porte e à estrutura para os agentes autônomos que desejem atuar com mais de um intermediário”.

Recentemente, a CVM havia se manifestado no sentido de que aos agentes autônomos é vedado comercializar planos de previdência complementar, uma vez que tais planos não são considerados valores mobiliários, fugindo ao escopo de atividade delimitado a tais agentes.

13) OFÍCIO CIRCULAR CVM/SIN 08/19

Em 24.07.2019, a Superintendência de Relação com Investidores Institucionais (SIN) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) anunciou o [Ofício Circular CVM/SIN 08/19](#), que dá orientações, às companhias securitizadoras, quanto ao envio das informações periódicas e eventuais referentes às emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Imobiliário (CRA e CRI). Segundo o Ofício, a partir de outubro/2019, o envio dos Certificados deverá ocorrer por intermédio do sistema Fundos.NET, conforme os procedimentos indicados no documento.

14) CARTA CIRCULAR BACEN Nº 3.962, DE 24.07.2019

Em 25.07.2019, foi publicado no D.O.U. a [Carta Circular nº. 3.690, de 24.07.2019](#), pelo Departamento de Regulação do Sistema Financeiro do Banco

Central do Brasil (BACEN). A Carta cria rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional para registro do valor das transações de pagamento para fins de apuração do patrimônio líquido ajustado de instituições de pagamento.

O documento cria, no Plano contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), títulos e subtítulos contábeis, define suas funções e versa sobre o registro pelas instituições. Ressalta-se que a Carta é aplicável aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de agosto de 2019.

15) DECRETO Nº 9.936, DE 24.07.2019

Em 25.07.2019, foi publicado no D.O.U. o [Decreto nº 9.936, de 24.07.2019](#), que Regulamenta a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e a consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais

ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Em resumo, o Decreto regulamenta o chamado 'Cadastro Positivo', orientando as instituições sobre como utilizar os dados de consumidores.

Dentre suas disposições, o documento: (i) traz uma série de determinações sobre a possibilidade de acesso aos dados pessoais; (ii) define as condições e os requisitos para funcionamento dos gestores de bancos de dados; (iii) exige atestado de segurança, integridade e sigilo dos dados armazenados; (iv) define a forma de apresentação do histórico de crédito para sua compreensão; (v) versa sobre a conduta das instituições no caso de fornecimento ou vazamento de dados; e (v) determina quem poderá acessar os dados do cadastrado, o qual poderá, inclusive, pedir o cancelamento ou reabertura do seu cadastro.

Ao final, o documento traz um modelo de autorização para a disponibilização do histórico de crédito a consultantes.

16) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.735, DE 29.07.2019

Em 31.07.2019, foi publicada no D.O.U a [Resolução nº. 4.735, de 29.07.2019](#), do Conselho Monetário Nacional. Segundo a Resolução e seu Anexo, foram aprovados os preços de garantia constantes da tabela 3 do "Anexo I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF" da Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF), do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR). Ademais, a Resolução ajusta normas a serem aplicadas às operações contratadas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais, da Seção 1-A do Capítulo 12 (Programas Especiais) do Manual de Crédito Rural (MCR).

17) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.736, DE 29.07.2019

Em 31.07.2019, foi publicada no D.O.U a [Resolução nº. 4.736, de 29.07.2019](#), do Conselho Monetário Nacional. A Resolução altera os itens 16 e 17 da Seção 7 do Capítulo 2 do Manual de Crédito Rural (MCR), para dispor sobre a rotina de comunicação a autoridades públicas de irregularidades relativas a operações de crédito rural.

Conforme os itens, “na hipótese de constatação de ilícitos penais ou fraudes fiscais, deve a instituição financeira comunicar os fatos ao Ministério Público ou às autoridades tributárias, encaminhando, sempre que possível, os documentos comprobatórios das irregularidades verificadas, sem prejuízo da observância da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, quando aplicável”. O documento determina, ainda, que nestes casos a instituição financeira deve manter arquivadas e à disposição do Banco Central do Brasil as comunicações efetuadas, pelo prazo correspondente à prescrição da pretensão punitiva.

18) BACEN E CMN VERSAM SOBRE HISTÓRICO DE CRÉDITO E SOBRE GESTORES DE BANCOS DE DADOS

Em 31.07.2019, foi publicada no D.O.U a [Resolução nº. 4.737, de 29.07.2019](#), do Conselho Monetário Nacional. A Resolução dispõe sobre o fornecimento, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, das informações para a formação de histórico de crédito, composto pelos dados de adimplemento de pessoas naturais e de pessoas jurídicas, aos gestores de bancos de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, e sobre as condições para a obtenção e o cancelamento de registro desses gestores.

O documento versa sobre o fornecimento de informação a gestores de bancos de dados; sobre o registro de gestor de banco de dados; sobre o grupo de controle e das funções de diretor responsável pela gestão do banco de dados e do diretor responsável pela política de segurança da informação; e do

cancelamento do registro. Por fim, a Resolução aponta que o Banco Central do Brasil poderá solicitar informações, esclarecimentos ou documentos que julgar necessários. E, ainda, aponta que a instituição emitirá as instruções necessárias para o cumprimento do disposto na Resolução. Com isso, revogou-se a Resolução nº 4.172, de 20 de dezembro de 2012.

Ainda sobre o tema, também em 31.07.2019 foi publicada no D.O.U a [Circular nº. 3.955, de 29.07.2019](#), do Banco Central do Brasil. A Circular estabelece procedimentos a serem observados no processo de registro de gestor de banco de dados para a recepção de informações de adimplemento de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como procedimentos a serem observados nos processos de cancelamento do referido registro, de comunicação de designação ou desligamento de diretor responsável e de comunicação de alteração no grupo de controle.

Nesse sentido, a Circular versa sobre a instrução dos processos de registro de gestor de banco de dados; sobre a designação do diretor responsável pela

gestão do banco de dados e do diretor responsável pela política de segurança da informação; sobre a alteração no grupo de controle; sobre o cancelamento do registro a pedido; e sobre os documentos e informações necessários para a instrução dos processos. O Anexo do documento elenca os dados essenciais.

19) CARTA CIRCULAR BACEN Nº 3.964, DE 30.07.2019

Em 31.07.2019, foi publicada no D.O.U a [Circular nº. 3.964, de 30.07.2019](#), do Banco Central do Brasil, a qual altera a Carta Circular 3.952, de 12 de junho de 2019, que divulga procedimentos para aferição do cumprimento da exigibilidade de aplicação de depósitos à vista, captados pelas instituições financeiras, em operações de microcrédito produtivo orientado.

O documento adicionou alínea com o código “CodItem 1127” ao Dicionário de Domínios, definindo-o como “saldo de “Créditos captados por Cooperativa

e SCM - aplicação imediata", corresponde aos recursos captados com o propósito de aplicação imediata e corresponde a parte dos valores informados no CodItem 1124". Consignou, ademais, que as informações relativas a esta nova alínea devem ser prestadas somente para o último dia útil do período e estabeleceu o cálculo para a definição do valor não aplicado de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras em operações de microcrédito produtivo orientado a ser recolhido ao Banco Central.

A nova Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo de 1º a 31 de julho de 2019, cujo cumprimento se dará de 20 de agosto a 19 de setembro de 2019.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA

1) INSTRUÇÃO PREVIC Nº 013, DE 28.06.2019

Em 03.07.2019 foi publicada no D.O.U. a [Instrução Previc nº. 13, de 28.06.2019](#), da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), que estabelece procedimentos para certificação e habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e dá outras providências.

A Instrução determina que a referida certificação atestará, por meio de processo realizado por instituição autônoma certificadora reconhecida pela instituição, a comprovação de atendimento e a verificação dos requisitos técnicos necessários para o exercício da função. A aprovação, ao final, será analisada pela Diretoria de Licenciamento (Dilic).

Conforme o documento, será reconhecida a capacidade técnica das instituições certificadoras que possuírem: (i) expertise na emissão, guarda, controle e renovação de certificados técnicos; (ii) alinhamento do certificado compatíveis com os requisitos técnicos necessários para o exercício de cargo ou função em EFPC; e (iii) estabelecimento de rotina de troca de informações acerca dos certificados emitidos.

Dentre outras determinações, estabeleceu também que, para a habilitação, são considerados requisitos mínimos: (a) a experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (b) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; (c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; ter reputação ilibada; e certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc.

A Instrução, que revogou Instrução Previc nº 6, de 29 de maio de 2017, entrou em vigor na data de sua publicação.

2) PORTARIA PREVIC Nº 560, DE 28.06.2019

Em 03.07.2019, foi publicada no D.O.U. [a Portaria nº 560, de 28.06.2019](#), da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), que divulga os certificados admitidos para fins de exercício em determinado cargo ou função nas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).

A relação está no Anexo do documento, arrolando a instituição certificadora e os certificados admitidos para cada cargo. No mais, a Portaria, que entrou em vigor na data da sua publicação, revogou a Portaria nº 169, de 27 de fevereiro de 2018.

3) MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 889, DE 04.07.2019

Em 24.07.2019, foi publicada no D.O.U. a [Medida Provisória nº. 889, de 24.07.2019](#), que altera a Lei

Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e dá outras providências. A Medida modifica as regras para a liberação do saque de vales de contas ativas e inativas, instituindo as seguintes novidades:

Foram liberados os saques de R\$ 500,00 das contas ativas e outros R\$ 500,00, se for o caso, das contas inativas. O saque deve ocorrer até a data limite de 31 de março de 2020.

A partir de 2020, haverá a possibilidade de um saque anual, respeitando-se o limite percentual máximo estipulado de acordo com o saldo da conta. É importante notar que o saque-aniversário é uma alternativa ao saque da rescisão do contrato de trabalho. Aqueles que optarem pela nova modalidade devem comunicar a Caixa Econômica Federal a partir de outubro/2019, com a ressalva de que, para voltar ao modelo atual, o trabalhador deverá esperar ao menos dois anos após a troca.

Ademais, a Medida estabelece que os trabalhadores receberão a distribuição de 100% dos rendimentos do FGTS, sendo que o ganho total será dividido pelo número de cotistas e cada trabalhador receberá o

mesmo valor, a ser depositado sempre no mês de agosto.

Por fim, haverá a possibilidade de saque integral das contas do PIS e do PASEP, a partir de agosto/2019, nas agências da Caixa Econômica Federal, do PASEP e do Banco do Brasil. Esta determinação não tem prazo determinado.

Essa Medida passa a existir em um momento de necessária movimentação econômica no Brasil, sendo uma política estratégica do governo federal após um período de desaceleração do PIB, que persiste desde o ano de 2014.

Ressalta-se que, embora as Medidas Provisórias passem a vigorar no momento da publicação, a continuidade e depende da aprovação no Congresso Nacional, em até 120 dias.

TRIBUTÁRIO

1) RESOLUÇÃO CGSN Nº 146, DE 28.06.2019

Em 03.07.2019 foi publicado no D.O.U a [Resolução CGSN nº. 146/2019](#), que dispõe sobre a possibilidade de retorno ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de optantes excluídos desse regime em 1º de janeiro de 2018.

De acordo com a Resolução, os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão, de forma extraordinária, fazer nova opção pelo Simples Nacional, desde que: (i) tenham sido excluídos desse regime; (ii) tenham aderido ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), instituído pela Lei Complementar

nº 162, de 6 de abril de 2018; (iii) não tenham incorrido, em 01.01.2018 nas vedações previstas pela Lei Complementar nº 123/06.

Ressalta-se que essa opção poderá ser feita até 15.07.2019, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), juntando-se o requerimento assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal; o o documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão; e o formulário preenchido, anexo à Resolução.

No mais, instituiu que o deferimento da opção terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, sendo que caberá impugnação das decisões que a indeferir.

2) RESOLUÇÃO CGSN Nº 147, DE 28.06.2019

Em 03.07.2019 foi publicada no D.O.U a [Resolução CGSN nº 147/2019](#), que extingue a possibilidade de

agendamento da formalização da opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Com isso, a Resolução revogou o art. 7º da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

3) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.900, DE 17.07.2019

Em 19.07.2019, foi publicada no D.O.U a [Instrução Normativa nº. 1.900, de 17.07.2019](#), pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). A Instrução altera o artigo 2º, § 1º, III, da Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, a qual Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Alterando as datas para a adoção do EFD-Reinf, a nova Instrução determina que o 3º grupo – que compreende os obrigados não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos, a que se referem os incisos I, II e IV – devem cumprir essa obrigação a partir das 8 (oito)

horas de 10 de janeiro de 2020, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2020.

De acordo com o [site oficial](#), a EFD-Reinf é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. Seu objetivo é a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte exceto aquelas relacionadas ao trabalho e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas.

4) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.902, DE 17.07.2019

Em 19.07.2019, foi publicada no D.O.U. a [Instrução Normativa nº. 1.902, de 17.07.2019](#), pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). A Instrução estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a

Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2019.

O documento, que entra em vigor na data de sua publicação, versa sobre a obrigatoriedade da apresentação, os documentos necessários, a apuração do ITR, dos prazos e dos meios disponíveis para a apresentação, da apresentação depois do prazo, da retificação, e do pagamento do imposto. A elaboração da DIRT deve ocorrer por intermédio do Programa Gerador da Declaração do ITR relativo ao exercício de 2019 (Programa ITR 2019), disponível [no sítio da RFB](#) na Internet.

5) PORTARIA SEPT Nº 716, DE 04.07.2019

Em 05.07.2019, foi publicado no D.O.U. a [Portaria nº. 716, de 04.07.2019](#), pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Com a publicação, as datas do cronograma de implantação do eSocial foram consolidadas; estabeleceu-se o início da obrigatoriedade para cada um dos quatro grupos; estabeleceu-se a data para a prestação das informações dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST); consolidou-se o conceito de faturamento à luz do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598 de 26 de dezembro de 1977; e fixou-se a forma de prestação das informações, dentre outras determinações. A portaria, ainda, revogou a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016.

SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS



Daniela Matos

Seguro e Resseguro
(11) 5643-1065
dmatos@santosbevilaqua.com.br



João Marcelo dos Santos

Seguro e Resseguro
(11) 5643-1066
jmsantos@santosbevilaqua.com.br



Juliano Nicolau de Castro

Direito do Trabalho
(11) 5643-1061
jcastro@santosbevilaqua.com.br



Keila Manangão

Contencioso Judicial e Arbitragem
(21) 2103-7638
kmanangao@santosbevilaqua.com.br



Marco Antônio Bevilaqua

Seguro, Resseguro, Previdência
Complementar e Saúde Suplementar
(11) 5643-1063
mbevilaqua@santosbevilaqua.com.br



Roberto F. S. Malta Filho

Societário, Contratual, Fusões e
Aquisições, Arbitragens e Recuperações
Judiciais/Reestruturações
(11) 5643-1064
rmalta@santosbevilaqua.com.br